



ROTEIRO DE INSPEÇÃO: Consultório Médico CNAE 8630-5/01, 8630-5/02 e 8630-5/03

Classificação	ESTRUTURA FÍSICA	SIM	NÃO	NA	NO
I	ACESSO ADAPTADO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS Decreto Federal 5.296/04 Art. 11 ABNT-NBR 9050				
N	AMBIENTES LIMPOS E ORGANIZADOS Lei Estadual 10.083/98 Art. 53				
N	AUSÊNCIA DE FIAÇÃO EXPOSTA OU FIOS DANIFICADOS EM QUALQUER DEPENDÊNCIA				
N	ILUMINAÇÃO ADEQUADA Decreto Estadual 12.342/78 Arts.39-48, 226; RDC 50/05Parte 03				
N	LIXEIRAS DE CANTOS ARREDONDADOS, IMPERMEÁVEIS, COM TAMPA PROVIDA DE SISTEMA DE ABERTURA SEM CONTATO MANUAL RDC 306/04				
N	PAPEL HIGIÊNICO NOS SANITÁRIOS				
I	PIA COM BANCADA EXCLUSIVA PARA O PROCESSAMENTO DE ARTIGOS (LIMPEZA, SECAGEM, ACONDICIONAMENTO E ESTERILIZAÇÃO)				
I	PIA PARA LAVAGEM DE MÃOS COM SABÃO E PAPEL TOALHA, NA ÁREA DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES RDC 50/02 Art. 6				
N	Pisos lisos, duráveis, impermeáveis, laváveis e resistentes às soluções desinfetantes (com exceção das áreas exclusivamente administrativas). Item V.5.2.6 da Portaria CVS15/99				
I	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SEM RACHADURAS E COM TAMPA Decreto Estadual 12.342/78 Art. 11				
I	SANITÁRIO PARA PACIENTE ANEXO AO CONSULTÓRIO, SE CONSULTÓRIO DE GINECOLOGIA, UROLOGIA E PROCTOLOGIA RDC 50/02 Parte 2				
N	SANITÁRIOS PARA PACIENTES COM PIA PARA LAVAGEM DAS MÃOS, DOTADAS DE PAPEL TOALHA E SABÃO				
N	VENTILAÇÃO ADEQUADA Decreto Estadual 12.342/78 Arts. 39-48, 226; RDC 50/02 Parte 3				

DESCRIPTIVO

Classificação	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	SIM	NÃO	NA	NO
N	LIXEIRAS DE CANTOS ARREDONDADOS, IMPERMEÁVEIS, COM TAMPA PROVIDA DE SISTEMA DE ABERTURA SEM CONTATO MANUAL RDC 306/04				
N	PAPEL HIGIÊNICO NOS SANITÁRIOS				
N	REGISTRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO (AUTOCLAVE E /OU ESTUFA)				

I	EPI's (LUVAS DE BORRACHA, LUVAS DE LÁTEX, BOTAS DE BORRACHA, MÁSCARAS, AVENTAIS, GORROS, ETC.)				
I	RECIPIENTES PLÁSTICOS COM TAMPA PARA PRÉ-LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA DOS INSTRUMENTAIS.				
R	NEGATOSCÓPIO				
N	ESTETOSCÓPIO, ESFIGMOMANÔMETRO E BALANÇA COM REGISTRO DE AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO				
N	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO				
N	GELADEIRA PARA ARMAZENAGEM EXCLUSIVA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS				
DESCRIPTIVO					
Classificação	Equipamento de Raios-X	SIM	NÃO	NA	NO
I	Possui plano de proteção radiológica no prazo de validade. <i>Art. 3.20 da Portaria Federal 453/1998 e Art.63º da Lei Municipal 13725/2004.</i>				
I	Possui Levantamento Radiométrico no prazo de validade. <i>Art. 3.6 e 3.9 da Portaria Federal 453/1998 e Art.63º da Lei Municipal 13725/2004.</i>				
I	Possui programa de garantia de qualidade no prazo de validade. <i>Art. 4.45 da Portaria Federal 453/1998 e Art. 63º da Lei Municipal 13725/2004.</i>				
I	Possui livro de registro aberto na VISA com anotação de todos os exames radiológicos realizados. <i>Art. 3.51b da Portaria Federal 453/1998 e Art.63º da Lei Municipal 13725/2004.</i>				
I	A dimensão do ambiente onde se encontra o equipamento de Raios-X está de acordo com a RDC – 50 (sala c/ 4 m2). <i>Item 4 da Parte II – RDC 50/2002.</i>				
N	Existe em local visível advertência as mulheres para que informem antes do exame sobre a existência ou suspeita de gravidez. <i>Art. 4.7 da Portaria Federal 453/1998.</i>				
I	O técnico de raio-x deve possuir registro no CRTR e usar, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer na água controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente. <i>Art. 3.46cda Portaria Federal 453/1998.</i>				
I	A cabine de comando deve permitir boa visualização do paciente durante o exame. <i>Art. 4.3 da Portaria Federal 453/1998.</i>				
I	Sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso. <i>Art. 4.3c da Portaria Federal 453/1998</i>				
I	Existe apenas um equipamento instalado na sala. <i>Art. 4.6 da Portaria Federal 453/1998.</i>				
I	As vestimentas plumbíferas estão íntegras, em bom estado de conservação e higiene e acondicionadas de forma correta. <i>Art.65º da Lei Municipal 13725/2004.</i>				
I	O cabeçote do tubo de raios x apresenta-se íntegro, sem movimento em falso, sem rachaduras e sem vazamentos, com instalação elétrica intacta. <i>Art. 3.52 da Portaria Federal 453/1998.</i>				
I	Junto ao painel de controle deve ser mantido tabela de exposição. <i>Art. 4.4 da Portaria Federal 453/1998.</i>				
I	Armazenamento adequado dos filmes radiográficos. <i>Art. 4.10 da Portaria Federal 453/1998.</i>				
I	Câmara escura dentro dos requisitos. <i>Art. 4.7da Portaria Federal 453/1998.</i>				
R	É proibida a permanência de pessoas estranhas ao exame na sala de				

	raios x. <i>Art. 5.10 da Portaria Federal 453/1998.</i>				
R	Quando necessário quem segura o paciente é o acompanhante. <i>Art. 5.10 da Portaria Federal 453/1998.</i>				
N	Os filmes e as soluções utilizadas são e descartados de maneira adequada. De acordo com o ítem 11.14 da RDC nº 306/04.				
N	Sistema de exaustão em bom estado de conservação e funcionamento				
DESCRIPTIVO					
Classificação	PRODUTOS	SIM	NÃO	NA	NO
I	MEDICAMENTOS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE <i>Lei federal 6.360/76 Arts. 12 e 65</i>				
I	CORRELATOS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE <i>Lei federal 6.360/76 Arts. 25 e 65</i>				
I	AUTORIZAÇÃO PARA ESTOQUE INICIAL E SUPRIMENTOS POSTERIORES DA MALETA DE EMERGÊNCIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA MS 344/98) PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA <i>Portaria Federal 344/98 Cap. Portaria Federal 6/99 Cap. IX</i>				
	MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (CONFORME PORTARIA MS 344/98) – DA MALETA DE EMERGÊNCIA ARMAZENADOS EM SEGURANÇA, E CONFORME A RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE QUANTO A CONDIÇÕES DE UMIDADE, ABRIGO DE LUZ SOLAR E TEMPERATURA <i>Portaria Federal 344/98 Art.67</i>				
I	DESINFETANTES COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE <i>Portaria Federal 15/88; RDC184/01</i>				
N	Registros de medicamentos de controle especial de acordo com art. 93 da Portaria nº 06/99 e Portaria 344/98				
DESCRIPTIVO					
Classificação	PROCESSOS DE TRABALHO	SIM	NÃO	NA	NO
I	PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS PARA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES				
I	PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS PARA A LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS				
N	PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO				
N	PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO ESTABELECIMENTO				
N	O estabelecimento conta com serviço de remoção de pacientes (Unidade Ambulatorial/Clínica de Estética Tipo II). <i>Item 13.8 da Resolução SS nº2/2006</i>				
N	O transporte de materiais (roupas, instrumentais cirúrgicos e alimentos) é feito sem risco de contaminação cruzada (Unidade Ambulatorial Tipo/Clínica de Estética I e II). <i>Item 13.6 da Resolução SS nº2/2006</i>				

DESCRIPTIVO					
Classificação	RESÍDUOS	SIM	NÃO	NA	NO
I	DESCARTE DE RESÍDUOS PÉRFURO-CORTANTES EM RECIPIENTE RÍGIDO EM SACO BRANCO LEITOSO - RDC 306/04 Cap. VI-14.1				
I	CONTRATO COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - Portaria Municipal 1902/06 (se aplicável)				
N	Abrigo de resíduo de acordo com item 8.7 da RDC nº 50/2002 e Itens 1.7 e 1.8 da RDC nº 306/2004				
DESCRIPTIVO					
Classificação	ÁGUA	SIM	NÃO	NA	NO
INF	A água utilizada é de abastecimento público. Subitem 7.1 da Portaria Municipal 1210/2006				
N	O estabelecimento possui reservatório com superfície lisa, sem rachaduras e com tampas integras, impedindo o acesso de animais e pessoas estranhas. Subitem 7.2 da Portaria Municipal 1210/2006				
INF	O estabelecimento utiliza fonte alternativa de água: poço, mina ou de caminhão pipa. Subitem 7.4 da Portaria Municipal 1210/2006				
N	Possui licença de outorga de uso para exploração da água de poço. Subitem 7.4 da Portaria Municipal 1210/2006 e Lei Estadual 6.134/88; Decreto Estadual 41.258/96				
N	Água proveniente de fonte alternativa é tratada e possui laudo de análise laboratorial. Subitem 7.4.1.1 da Portaria Municipal 1210/2006				
N	Apresenta cópia da análise de cloro residual livre de cada carga de água transportada pelo caminhão pipa, bem como cópia da nota fiscal. Subitem 7.5.1 da Portaria Municipal 1210/2006				
N	REGISTRO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA A CADA 6 MESES (CONFORME ROTINA PADRONIZADA) Lei Municipal 10.770/89 Arts. 1, 2 e 6				
DESCRIPTIVO					
Classificação	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	SIM	NÃO	NA	NO
N	LAUDO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS POR EMPRESA CADASTRADA NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA RDC 18/00 (Determina que a empresa prestadora deste serviço seja cadastrada na VISA)				
DESCRIPTIVO					

Classificação	RECURSOS HUMANOS (anotar quantidade na coluna correspondente) Observação: para o nível técnico considerar somente os profissionais legalmente habilitados e com inscrição no Conselho de Exercício Profissional correspondente	SIM	NÃO	NA	NO
	MÉDICO				
	CIRURGIÃO DENTISTA				
	FISIOTERAPEUTA				
	NUTRICIONISTA				
	PSICÓLOGO				
	FONOAUDIÓLOGO				
	ENFERMEIRA				
	OUTROS				
DESCRIPTIVO					
Classificação	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NA	NO
R	CONTRATO SOCIAL <i>DECRETO MUNICIPAL 44.577/04 ART. 14</i>				
I	CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CMVS <i>LEI MUNICIPAL 13725/04 ART.90</i>				
N	ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS <i>DECRETO ESTADUAL 46.076/01</i>				
N	CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS* <i>DECRETO MUNICIPAL 44.577/04 ART. 14IV</i>				
N	CERTIFICADO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA				
N	CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUALIZADA <i>Portaria 485/05 do TEM – NR 32; PCMSO da Portaria 3214/78 do TEM – NR 7; Lei Municipal 13725/04 Art. 68; Lei Estadual 10.038/98 Art. 58; Resolução SS-SP 06/06 ITEM 07</i>				
I	REGISTRO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES				
I	PRONTUÁRIOS MÉDICOS				
N	Manual de Normas, Rotinas e Procedimentos para os serviços de limpeza, enfermagem, nutrição e lavanderia. <i>Anexo X da Portaria 1293/2007 – SMS, Itens 12.1f e 12.5 da Resolução SS nº2/2006 e Itens V.8.1.1 e V.8.1.2 da Portaria CVS 15/99</i>				
N	Certificado de limpeza da caixa d'água. <i>Art. 1º, 2º e 6º da Lei Municipal 10770/1989.</i>				
DESCRIPTIVO					

NA – não se aplica

NO – não observado

Classificação e critérios de avaliação

IMPREScindível - I

Considera-se item IMPRESCINDÍVEL aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

NECESSÁRIO - N

Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, e que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

O item NECESSÁRIO, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado, como IMPRESCINDÍVEL, nas inspeções seguintes, caso comprometa a segurança do alimento.

RECOMENDÁVEL - R

Considera-se RECOMENDÁVEL aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, e que pode refletir em grau não crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

O item RECOMENDÁVEL, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como NECESSÁRIO, nas inspeções seguintes, caso comprometa as Boas Práticas de Fabricação. Não obstante, nunca será tratado como IMPRESCINDÍVEL